



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2024**

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA, membro da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, com acesso ilimitado de usuários de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência.

II - FUNDAMENTO LEGAL: Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se a redação do artigo 75, Inciso VIII Da Lei 14.133/2021. “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Quer dizer, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)



De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo, 6º edição (pág. 278):

Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.

Diante disto, fica evidenciado que a contratação direta é permitida, nos casos em que o tramite licitatório pode causar prejuízos a municipalidade. No caso concreto há necessidade pois o objeto da presente licitação é o software de gestão do município, ou seja, sem ele todos os serviços a municipalidade ficam paralisados, desde efetuar empenhos até pagamentos ou emissão de alvarás, sendo assim, demonstrado ser o objeto essencial para continuação dos serviços públicos e bom atendimento aos munícipes.

III - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação pois se deseja manter a utilização dos sistemas da empresa Betha por mais 8 meses, porque o contrato vigente irá vencer nos próximos dias, e esses sistemas são de extrema importância para condução das atividades desenvolvidas por todos os servidores e secretarias.

O processo de uma nova licitação está em construção, e considerando a especificidade do objeto, acarretará em um tempo demasiadamente longo para finalização dos documentos que compõem a fase interna.

A construção dos documentos para realizar um novo processo licitatório demanda maior tempo, e por conta destas situações, a melhor solução imediata é a contratação via dispensa emergencial de licitação.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: A **gestão do contrato** ficará a cargo do Secretária de Administração Eliz Geovânia Silveira, e a responsável pela **fiscalização do contrato** será a Chefe de Gabinete Mirlene Manes.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será adquirida de empresa com experiência no objeto a ser executado, estando apta para a execução.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Informado no item V do Termo de Referência.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fornecedor: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Endereço: Rua Julio Gaidzinski, nº 320, Pio Correa, Criciúma/SC, CEP 88.811-000

Entidade:			MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS		
Item	Qntd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	08	Mês	Biblioteca (Cloud)	330,00	2.640,00
2	08	Mês	Cidadão Web Tributos	563,60	4.508,80
3	08	Mês	Compras	827,42	6.619,36
4	08	Mês	Conecta	530,22	4.241,76
5	08	Mês	Contabilidade / SAPO	1.630,83	13.046,64
6	08	Mês	Documentos	1.060,42	8.483,36
7	08	Mês	Educação	2.098,50	16.788,00
8	08	Mês	e-Nota Fly	1.918,63	15.349,04
9	08	Mês	eSocial	608,85	4.870,80
10	08	Mês	Estoque	455,67	3.645,36
11	08	Mês	Folha	1.307,06	10.456,48
12	08	Mês	Frotas	335,75	2.686,00
13	08	Mês	Livro Eletrônico	1.019,27	8.154,16
14	08	Mês	Minha Folha	419,70	3.357,60
15	08	Mês	Monitor DF-e	395,71	3.165,68

16	08	Mês	Patrimônio	335,75	2.686,00
17	08	Mês	Planejamento	497,65	3.981,20
18	08	Mês	Ponto	1.438,98	11.511,84
19	08	Mês	Pontual Fly	395,71	3.165,68
20	08	Mês	Portal do Gestor	407,71	3.261,68
21	08	Mês	Protocolo Fly	371,73	2.973,84
22	08	Mês	Recursos Humanos	551,60	4.412,80
23	08	Mês	Social Plus Fly	400,00	3.200,00
24	08	Mês	Transparência (Cloud)	600,00	4.800,00
25	08	Mês	Tributos (Desktop)	2.758,03	22.064,24
TOTAL:				R\$ 21.258,79	R\$ 170.070,32

Entidade:			Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio Carlos		
Item	Qntd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	08	Mês	Contabilidade / SAPO	323,77	2.590,16
2	08	Mês	eSocial	143,90	1.151,20
3	08	Mês	Folha	263,82	2.110,56
4	08	Mês	Transparência Fly	215,85	1.726,80
TOTAL:				R\$ 947,34	R\$ 7.578,72

Entidade:			Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos		
Item	Qntd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total

1	08	Mês	Compras	335,75	2.686,00
2	08	Mês	Contabilidade / SAPO	431,68	3.453,44
3	08	Mês	Transparência Cloud	90,88	727,04
Valor total				R\$ 184.517,12	

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A empresa Betha Sistemas Ltda apresentou o orçamento para o objeto em questão, bem como possui todos os documentos de habilitação e qualificação.

O sistema Betha é o que o Município de Antônio Carlos/SC utiliza atualmente, e os valores apresentados na proposta comercial são os mesmos praticados no contrato nº 59/2020.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

IX - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetivado pelo Município de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos através das dotações orçamentárias:

Órgão : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades de Apoio administrativo - Educação

Despesa: 45– 3.3.90.00.00.00.00.01.500.1001

Órgão : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 54– 3.3.90.00.00.00.00.01.500.1001

Órgão : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Ensino Infantil - creche

Despesa: 74– 3.3.90.00.00.00.00.01.500.1001

Órgão : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré escola

Despesa: 84– 3.3.90.00.00.00.00.01.500.1001

Órgão : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar
Despesa: 63– 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.1001

Órgão : 04 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 03– Fundo Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Biblioteca Municipal Profº Lauro Junkes
Despesa: 276– 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.7000

Órgão : 03 – Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Despesa: 20– 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500

Órgão : 05 - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
Unidade: 03 – Fundo de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção de Ações da Assistência Social
Despesa: 241– 3.3.90.00.00.00.00.00.0.02.661.700000163

Órgão : 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.047 – Administração Geral da Saúde
Despesa: 12– 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.1002

Órgão : 13 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Antônio Carlos
Unidade: 01 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Antônio Carlos
Projeto/Atividade: 2.056 – Apoio Administrativo - Ipreancarlos
Despesa: 2– 3.3.90.00.00.00.00.00.01.802.7000

Antônio Carlos/SC, 29 de maio de 2024.

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
Membro da Comissão de Licitações